

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS**

CONTRATO N°. 90/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
GUINCHO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS E A EMPRESA
14.409.901 IVA DE SOUZA**

O **MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS**, Inscrito no CNPJ sob nº 83.102.376/0001-34, através do seu Prefeito, representado neste ato pelo Sr. Laércio da Cruz, inscrito no CPF sob nº XXX.985.689-XX, residente e domiciliado nesta cidade de Vidal Ramos - SC, doravante denominado de CREDENCIANTE e a Empresa **14.409.901 IVA DE SOUZA**, com sede a Rua Santa Cruz, nº. s/n, Bairro Centro, na cidade de Vidal Ramos/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.409.901/0001-34, representada neste ato por Administrador o Sr. Ivã de Souza, portador do CPF nº XXX.393.XXX-36 e do RG nº. 5.009.191 SSP/SC, doravante denominada CREDENCIADO, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento tem por objeto o Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviço de guincho para atender os veículos da frota municipal da Prefeitura de Vidal Ramos/SC.

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo Administrativo nº 211/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 35/2025.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 06/2025, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4 Após a emissão da Autorização de Fornecimento e respectivo empenho, o Credenciado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para dar início à execução dos serviços.



3.5 Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta, das 07h00 às 12h00 e das 13h00 às 18h00, nos locais indicados pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA IV – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

Lote 01

Item	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Guincho leve 30 km	Unidade	20	R\$ 200,00	4.000,00
02	Km excedente Guincho leve	Km	2.000	R\$ 3,50	7.000,00
Valor Total				11.000,00	

LOTE 02

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Guincho Utilitário/Vans até 30 Km.	Unidade	20	R\$ 300,00	6.000,00
02	Km excedente Guincho Utilitário/Vans	Km	2.000	R\$ 3,50	7.000,00
Valor Total				13.000,00	

LOTE 03

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Guincho Pesado até 30 Km	Unidade	50	R\$ 500,00	25.000,00
02	Km excedente Guincho pesado.	Km	5.000	R\$ 6,00	30.000,00
Valor Total				55.000,00	

CLÁUSULA V – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1. O presente instrumento vigorará de 23 de outubro de 2025 a 22 de outubro de 2026, ou seja, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme os Arts. 105 e 107, da Lei N° 14.133/21.

5.2. Tendo em vista a necessidade do Município, o contrato poderá ser prorrogado na forma da lei.



CLÁUSULA VI – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

6.1. A execução dos serviços contratados será realizada conforme demanda apresentada pelas Secretarias Municipais, mediante solicitação formal da unidade requisitante à empresa credenciada, respeitado o seguinte fluxo operacional:

6.1.1. Os serviços serão solicitados pela Secretaria demandante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por meio de documento oficial (Ordem de Serviço, Requisição ou Autorização de Execução).

6.2. A execução dos serviços será realizada conforme a demanda. Dessa forma, não há um prazo único ou fixo para a finalização dos serviços, uma vez que cada situação exigirá um tempo adequado à sua realidade.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pela administração, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei Federal N° 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

7.2. Os pagamentos serão realizados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir da emissão da nota fiscal, através de transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX), em conta corrente de titularidade do fornecedor.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA VIII - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

8.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

Órgão: 07.000 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM

Unidade: 07.001 – Departamento Municipal de Estradas e Rodagem

Função: 26 – Transporte

Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário

Atividade: 2041 – Conservação de Estradas

Recurso: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários

3.3.90.00.00.00.00.00

Órgão: 03.000 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade: 03.001 – Administração e Finanças

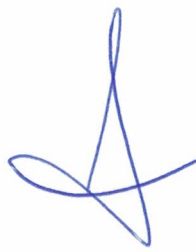
Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Atividade: 2003 – Manutenção das Atividades Administrativas

Recurso: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários

3.3.90.00.00.00.00.00



Órgão: 02.000 – GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 02.001 – Gabinete do Prefeito

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Atividade: 2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

Recurso: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários

3.3.90.00.00.00.00.00

Órgão: 05.000 – EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 05.001 – Educação e Cultura

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Atividade: 2023 – Manutenção do Transporte Escolar

Recurso: 1.500.1001.0001 – Receita de Impostos e Transferências – Educação

Recurso: 1.550.0000.0008 – Salário Educação

3.3.90.00.00.00.00.00

CLAUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

9.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

9.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

9.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

9.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

9.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

9.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

9.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;

9.1.8 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

9.1.9 A Prefeitura Municipal de Vidal Ramos – SC, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas

previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

9.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

9.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

9.2.2. Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas

9.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Vidal Ramos - SC, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

9.2.4 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

9.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

9.2.6 Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

9.2.7 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

9.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Vidal Ramos – SC e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

9.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Vidal Ramos – SC;

9.2.12 Comunicar à Prefeitura do Município de Vidal Ramos – SC, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Vidal Ramos – SC;

9.2.14 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Vidal Ramos – SC sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

9.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

9.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Vidal Ramos – SC, cujas reclamações se obriga a atender;

9.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Vidal Ramos – SC decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.2. do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente contrato.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas no item 10.2. contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea “b”, do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 10.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “d” e “e” do item 10.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Tendo em vista a necessidade do Município, os preços deste Contrato, são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

11.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços PODERÃO SOFRER REAJUSTE APÓS O INTERREGNO DE UM ANO, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a

diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

11.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei Federal N° 14.133/21.

CLÁUSULA XII – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA XIII – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XIV – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Vidal Ramos – SC.

CLAUSULA XV - DA PUBLICAÇÃO

15.1 O Município de Vidal Ramos – SC encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



16.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XVII – DO FORO

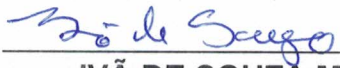
16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Ituporanga – SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Vidal Ramos – SC, 23 de outubro de 2025.

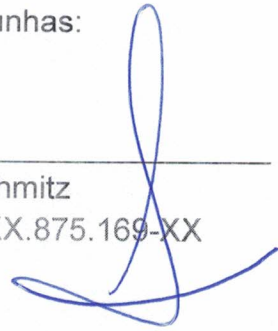


LAÉRCIO DA CRUZ
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



IVÃ DE SOUZA MEI
CONTRATADO

Testemunhas:



João Schmitz
CPF: XXX.875.169-XX



Eduardo Thechrin
CPF: XXX.410.239-XX

